

M. Falcão

LEI N° 1557/98, de 20 de maio de 1998

Autoriza ao Executivo Municipal a transacionar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transacionar com a Empreendedora Lagoa dos Ingleses Urbanismo S.A., por antecipação de crédito tributário a ser gerado pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo aos imóveis pertencentes, à época, a empreendedora, inerente aos anos fiscais de 1998, 1999 e a remissão parcial de 50% (cinquenta por cento) do crédito a ser gerado no ano fiscal de 2.000, o recebimento em dação em pagamento dos mesmos, de dois lotes de terreno urbano no loteamento denominado Alphaville Lagoa dos Ingleses.

Lote 009:-

Frente; 103,62m (cento e três metros lineares e sessenta e dois centímetros lineares), para Avenida Rainha Elizabeth;

Lado Direito; 100,72m (cem metros lineares e setenta e dois centímetros lineares), para o lote n° "8" ;

Lado Esquerdo; 122,12m (cento e vinte e dois metros lineares e doze centímetros lineares), para o lote n° "10" ;

Fundos; 69,68m (sessenta e nove metros lineares e sessenta e oito centímetros lineares), para Avenida 1-4;

Área; 9.168,77m² (nove mil cento e sessenta e oito metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

Lote 010:

Frente; 227,56 m (duzentos e vinte e sete metros lineares e cinquenta e seis centímetros lineares), para Avenida Rainha Elizabeth;

Lado Direito; 122,12 m (cento e vinte e dois metros lineares e doze centímetros lineares), para o lote n° "009";

Lado Esquerdo; 187,62 m (cento e oitenta e sete metros lineares e sessenta e dois centímetros lineares), para a Avenida 1-4;

Fundos; 163,38 m (cento e sessenta e três metros lineares e trinta e oito centímetros lineares), para Avenida 1-4;

Área; 26.671,83 m² (vinte e seis mil seiscentos e setenta e um metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Dom Cabral, o terreno urbano supra descrito, cuja destinação é a construção de um Centro Internacional de Tecnologia de Gestão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Praça Bernardino de Lima, 80

Nova Lima - MG - Fone: (031) 541-2555

ASS.

Res. de Oliveira
05.06.98

Art. 3º Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I - o donatário deverá apresentar projeto de construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da escritura de doação, providenciando a sua aprovação no prazo máximo de 06 (seis) meses contados do início do processo de aprovação;

II - a obra de construção deverá iniciar-se no prazo, improrrogável, de 06 (seis) meses da aprovação;

III - o donatário não poderá alterar a finalidade da doação, nem suspender, paralisar ou deixar de prestar as atividades ou uso previsto na doação, assim como não poderá alienar, gratuita ou onerosamente, o imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da escrituração definitiva da doação.

Parágrafo único - De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art.4º O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a III do art.3º implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão como independente de notificação, interpelação ou intimação ao donatário, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art.5º Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 20 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.


Vitor Rêzido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

l/c.